



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.167, de 15 de maio de 1985.

"Autoriza o Executivo Municipal a assinar Convênio ou Ajuste com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado-CARPE".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, autorizada a firmar Convênio ou Ajuste com a Comissão, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CARPE, para execução das obras de reformas, ampliações e construções dos Prédios das Escolas Estaduais e Municipais.

Art. 2º) - Para os fins declarados no artigo anterior fica a Prefeitura autorizada a participar com os recursos financeiros que se fizerem necessários, acima do valor conveniado.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 15 de maio de 1985.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.